



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais.

Telefax: (32) 3277-1014 – E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br – site: www.chacara.mg.gov.br

LEI Nº 773, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Alteram a Lei Municipal nº. 607 de 14/11/2003 e tomam outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do Art. 2º da lei Municipal nº. 607 de 14/11/2003, que passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - O Mandato de diretores e vice diretores, será de 4 (quatro) anos, iniciando-se sempre em 01 de Janeiro do exercício seguinte ao da realização da respectiva eleição, observando o processo eleitoral disciplinado na lei Municipal de nº. 607/2003 e suas posteriores alterações.

Art.2º - Fica também alterado o Art. 14 da lei Municipal nº 607/2003, que alterou o Art.1º - inciso III da lei Municipal de nº. 564 de 10/05/2001, que passará doravante a ter a seguinte redação:

- “Art. 1º...”

III – O cargo de vice-diretor, com formação em nível superior na área Educacional, terá as seguintes atribuições:

a) Poderá substituir por interesse da Administração o cargo de diretor, caso ocorra à vacância do cargo, durante o mandato.

b) Auxiliar o diretor no desempenho diário de suas atribuições.

c) Terá que cumprir uma jornada mínima de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta horas)

Art. 3º - Fica inalterado os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 607 de 14/11/2003.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais.

Telefax: (32) 3277-1014 – E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br – site: www.chacara.mg.gov.br

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de outubro de 2009.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de outubro de 2009.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de outubro de 2009.

VINÍCIUS HILTON DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais.

Telefax: (32) 3277-1014 – E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br – site: www.chacara.mg.gov.br

LEI Nº 773, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Alteram a Lei Municipal nº. 607 de 14/11/2003 e tomam outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do Art. 2º da lei Municipal nº. 607 de 14/11/2003, que passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - O Mandato de diretores e vice diretores, será de 4 (quatro) anos, iniciando-se sempre em 01 de Janeiro do exercício seguinte ao da realização da respectiva eleição, observando o processo eleitoral disciplinado na lei Municipal de nº. 607/2003 e suas posteriores alterações.

Art.2º - Fica também alterado o Art. 14 da lei Municipal nº 607/2003, que alterou o Art.1º - inciso III da lei Municipal de nº. 564 de 10/05/2001, que passará doravante a ter a seguinte redação:

- “Art. 1º...”

III – O cargo de vice-diretor, com formação em nível superior na área Educacional, terá as seguintes atribuições:

a) Poderá substituir por interesse da Administração o cargo de diretor, caso ocorra à vacância do cargo, durante o mandato.

b) Auxiliar o diretor no desempenho diário de suas atribuições.

c) Terá que cumprir uma jornada mínima de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta horas)

Art. 3º - Fica inalterado os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 607 de 14/11/2003.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais.

Telefax: (32) 3277-1014 – E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br – site: www.chacara.mg.gov.br

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de outubro de 2009.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de outubro de 2009.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de outubro de 2009.

VINÍCIUS HILTON DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete